

## CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019-CPL-CMIP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA-EPP – CNPJ: 18.592.080/0001-87, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, IPIXUNA DO PARÁ/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADAILTON DA SILVA REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 6073566 PC/PA e do CPF nº 000.127.612-30, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, - **DELPUPPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **18.592.080/0001-87**, com sede na Rod. Br 010 – Km 130 – Centro – IPIXUNA DO PARÁ/PA.; **CATIANE SILVA DÓS SANTOS FANCHIOTTI**, inscrita no RG: 1.829 ES, CPF: 084.124.197-07, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços fornecimento de combustíveis tipo gasolina, até 31/12/2019, nos termos do processo do Pregão Presencial nº **PP-001/2019-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

#### **CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo nº 036/2019, é decorrente do PREGÃO PRESENCIAL, nº PP 001/2019-CPL-CMIP, e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

#### **CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

#### **CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 3.1. Contratação de empresa para aquisição de Combustível (gasolina comum) para atender a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.
- 3.2. Os abastecimentos serão de acordo com as necessidades da Contratante e no estabelecimento da Contratada, mediante a apresentação das requisições em duas vias, contendo o local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.
- 3.3. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

#### **CLÁUSULA IV – PREÇOS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**4.1. DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 145.200,000 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), que corresponde ao preço unitário do litro de gasolina de R\$ 4.84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos).

## **4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.4. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo iniciará na data de assinatura do presente até 31 de dezembro de 2019;

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

5.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA VI – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA VII – PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

7.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

## **CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VII – item 7.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA X – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de abril de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
ADAILTON DA SILVA REIS  
Presidente

**DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA-EPP**  
CNPJ nº\_18.592.080/0001-87